



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 696/2007

**DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Capítulo I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Os serviços funerários no Município de Sapezal, considerados de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

Art. 2º. Os serviços funerários de exclusividade do Poder Público serão administrados pela municipalidade, e prestados por terceiros, mediante procedimento licitatório, na modalidade permissão, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Seção I

DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º. Os serviços funerários, variáveis de acordo com as tarifas, são assim classificados:

I – Obrigatórios:

- a) venda de ataúdes;
- b) transporte de cadáveres;
- c) disponibilização da capela mortuária municipal;
- d) higienização e preparação de cadáver.

II – Facultativos:

- a) aluguel de altares;
- b) aluguel de banquetas;
- c) aluguel de castiçais, velas e afins;
- d) obtenção de Certidão de Óbito;
- e) obtenção de documentos para os funerais;
- f) fornecimento de flores e coroas;
- g) aluguel de ônibus para acompanhamento do féretro;
- h) transporte de cadáveres humanos exumados;
- i) serviço de embalsamento.

Seção II

DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Municipal de Ação Social a fiscalização dos serviços funerários no Município.

Art. 5º. É privativo da empresa permissionária a realização de sepultamento no Município.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 6º. As empresas funerárias de outras localidades poderão efetuar o traslado até o Município de Sapezal de pessoas com residência comprovada neste, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, caberá à empresa não permissionária a remuneração do traslado e da urna utilizada neste.

Art. 7º. Tão logo seja contratado o serviço, a empresa permissionária é obrigada a emitir o competente pedido de prestação de serviços e Nota Fiscal correspondente, discriminando os valores dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da legislação em vigor, e com o aceite por parte do usuário.

Art. 8º. A empresa permissionária é obrigada a remeter à Secretaria Municipal de Ação Social, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação das notas fiscais emitidas, devendo nelas constar o nome do sepultado.

Art. 9º. Se a empresa permissionária contar com planos de assistência funerária, deverá enviar uma listagem à Secretaria Municipal de Ação Social, e a cada nova adesão comunicar a mesma, por escrito.

Art. 10. A empresa permissionária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ação Social, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, o relatório de suas atividades no ano anterior de modo a que possam ser avaliados seus serviços, a eficiência e o atendimento ao público.

Art. 11. A empresa permissionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional.

§ 1º. É facultativa a permanência de funcionários junto ao local de atendimento ao usuário na Casa Mortuária.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º. É obrigatório o uso de crachás de identificação pelos empregados das empresas permissionárias.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 12. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, de acordo com as tabelas de serviços obrigatórios e facultativos, regidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Quando o falecido possuir plano de assistência funerária, a seguradora deverá remunerar a empresa permissionária, correndo por conta do contratante do serviço funerário eventual diferença de preço excedente.

Art. 13. A empresa funerária permissionária arcará com as despesas de sepultamento de indigentes ou de pessoas desprovidas de recursos, considerando-se:

I - Indigente – pessoa identificada ou não, cujo domicílio dos familiares ou parentes próximos seja ignorado;

II – Pessoas desprovidas de recursos – pessoas domiciliadas ou não no Município, cujos familiares ou parentes próximos, residentes no Município de Sapezal, não disponham de recursos para custear o funeral, sem prejuízo à própria subsistência.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, utilizar-se-á como base para a prestação do serviço o padrão popular.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º. A situação de que trata o inciso II deste artigo será comprovada, mediante verificação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º. No caso de cadáver desconhecido, que for reclamado, serão debitadas ao reclamante as despesas do funeral.

§ 4º. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a Secretaria de Ação Social disponibilizará o auxílio funeral, a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Seção IV

DAS TARIFAS

Art. 14. As tarifas concernentes aos serviços funerários serão elaboradas e decretadas anualmente pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de modificação substancial do preço da matéria-prima e/ou mão-de-obra componente do custo dos serviços, que altere o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, impossibilitando a manutenção do objeto desta Lei, a empresa permissionária poderá requerer fundamentadamente a recomposição de preços.

Art. 15. As tabelas de preços serão afixadas no estabelecimento funerário, em local bem visível ao público.

Art. 16. No estudo do custo do serviço serão levados em consideração a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, procurando assegurar-se o equilíbrio econômico e financeiro da atividade.

Art. 17. As tarifas para a execução dos serviços constam do Anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 1º. Nos casos de natimorto, havendo somente a aquisição da urna, o seu valor deverá sofrer 30% (trinta por cento) de abatimento, mesmo com funeral completo.

§ 2º. Nos casos especiais, também obrigatórios, os serviços prestados serão remunerados com, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a tabela comum.

§ 3º. Nos casos especiais, as empresas permissionárias deverão oferecer tamanhos especiais em todos os modelos e padrões de urnas (básico, médio e luxo).

Art. 18. O valor da quilometragem percorrida no transporte do féretro será fixado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado e somente será cobrado fora do perímetro urbano do Município.

Parágrafo Único. Em casos comprovados de alteração nos valores dos combustíveis, o Executivo Municipal fixará novos valores da quilometragem, via decreto executivo.

Capítulo II

DA PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 19. A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada a empresa estabelecida no Município de Sapezal e regularmente inscrita no cadastro municipal por período superior a 12 (doze) meses, de comprovada idoneidade jurídica e financeira.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo vigorará somente para o primeiro procedimento licitatório.

Art. 20. A permissão para o exercício da atividade de serviços funerários é intransferível.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 21. A permissão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. A revogação ou cassação da permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, quando os fatos configurarem infrações às normas legais, assegurada ampla defesa às empresas permissionárias.

Art. 23. É vedado à empresa permissionária exercer atividade estranha ao serviço no interior da casa mortuária.

Seção I

DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA EMPRESA PERMISSIONÁRIA

Art. 24. A permissão dos serviços somente poderá ser outorgada a empresa que atenda os seguintes requisitos e formalidades:

I - ser pessoa jurídica, com sede regularmente estabelecida no Município de Sapezal;

II - possuir veículos suficientes à remoção de cadáveres e serviços auxiliares e transporte de féretro e sepultamento, observadas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais exigências desta Lei;

Art. 25. Atendidas as exigências desta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie, a Secretaria Municipal de Ação Social promoverá a vistoria das instalações da empresa e atestará o atendimento das normas exigidas para o seu funcionamento como agência funerária permissionária.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único. A vistoria de que trata o *caput* deste artigo será realizada anualmente, ou, em menor prazo, a juízo da autoridade competente.

Seção II

DAS FORMALIDADES PARA HABILITAÇÃO

Art. 26. Para participarem do processo licitatório, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - contrato social com as respectivas alterações ou registro de firma individual, registrados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso;

II - alvará de licença;

III - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

IV - certidão negativa de débitos junto ao FGTS e INSS;

V - certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca;

VI - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;

VII - certidão negativa de protestos de ofícios da Comarca;

VIII - relação de veículos, com descrição da marca, modelo, potência, ano de fabricação e características especiais (com fotocópia do certificado de propriedade);



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

IX - cópia autenticada do último balanço geral anual, no caso de renovação, exceto para microempresa;

X - relação de empregados, com a devida comprovação do registro, no caso de renovação.

Seção III

DO NÚMERO DE EMPRESAS PERMISSONÁRIAS

Art. 27. Fica fixado em 1 (um) o número de empresas permissionárias que atuarão no serviço funerário do Município de Sapezal, a cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Seção IV

DOS VEÍCULOS DA EMPRESA PERMISSONÁRIA

Art. 28. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser aprovados em vistoria anual, pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), e satisfazerem as seguintes exigências:

I - ter no máximo 15 (quinze) anos de uso;

II - estarem em excelentes condições de uso, nas partes mecânica, elétrica e de estética;

III - a pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

IV - conter nas portas dianteiras a denominação da empresas permissionária;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

V - estarem sempre limpos e conservados, dentro da mais perfeita higiene e segurança;

VI – licenciados no Município de Sapezal.

§ 1º. Os carros fúnebres não poderão executar atividades estranhas àquelas para as quais foram designados.

§ 2º. O carro fúnebre, quando estiver transportando ataúdes no perímetro urbano, deverá manter velocidade máxima de quarenta quilômetros por hora.

Seção V

DAS VEDAÇÕES ÀS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS

Art. 29. Além de outras restrições, é vedado à empresa permissionária do serviço funerário:

I - a transferência da permissão, a qualquer título;

II - o exercício de qualquer atividade estranha ao Serviço Funerário previsto nesta Lei e seu Regulamento;

III - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;

IV - a exibição de mostruários voltados diretamente para a via pública;

V - a utilização de veículo destinado ao transporte de cadáveres em outros fins.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Capítulo III

DA UTILIZAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E DO CEMITÉRIO

Art. 30. A capela mortuária é de livre acesso e prática de todos os cultos religiosos, desde que não atentem contra a lei e a moral.

Art. 31. É proibido realizar velório na capela mortuária quando:

I – a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando utilizada urna sincada e lacrada;

II – o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

Art. 32. Na capela mortuária não é permitido:

I – trabalho de menores de 18 (dezoito) anos de idade e de portadores de moléstia contagiosa;

II – praticar atos de depredação de qualquer espécie;

III – fazer depósito de material não funerário;

IV – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso;

V – promover vendas;

VI – pregar cartazes ou anúncios.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 33. A empresa permissionária deverá usar a Casa Mortuária, assinando um termo de responsabilidade sobre o material, móveis e utensílios que se encontram na mesma, mantendo-os em ótimo estado, bem como sua limpeza no período de seu plantão.

Art. 34. A empresa permissionária arcará com os recursos humanos e manutenção da Capela Mortuária, sendo que o Município arcará com as despesas de água e energia elétrica.

Parágrafo Único. A manutenção objeto deste artigo será regulamentada no regimento próprio, homologado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 35. A empresa permissionária ficará responsável pela limpeza, conservação do cemitério municipal, pela abertura e fechamento dos portões do mesmo, bem como pelos serviços de construção de jazigos de alvenaria, de acordo com a tabela constante no Anexo I da presente.

Art. 36. Fica estabelecido o horário de funcionamento do cemitério municipal, diariamente, das 07:30 às 18:00 horas, sendo proibida a entrada após este horário.

Capítulo IV

DAS SANÇÕES

Art. 37. Constatado pela Secretaria Municipal de Ação Social o descumprimento, por parte da empresa permissionária, das normas legais, a mesma será passível das penalidades desta Lei.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Ação Social, em razão da inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta lei determinará as seguintes sanções a que estarão sujeita à empresa permissionária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão ou cassação da permissão e do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Seção I

DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA

Art. 39. Constatado pela Secretaria Municipal de Ação Social, o descumprimento de normas legais e regulamentares, a empresa sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixará um prazo para a regularização.

Art. 40 Verificada pela Secretaria Municipal de Ação Social, a continuidade da inobservância das disposições legais e regulamentares, aplicar-se-á multa, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º. Na reincidência, a multa aplicada terá valor igual ao dobro da multa anterior, independentemente da similaridade da infração;

§ 2º. As multas serão atualizadas anualmente, com base na URS (Unidade de Referência de Sapezal).

§ 3º. As multas deverão ser pagas pela empresa permissionária no prazo de 10 dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Seção II

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 41. A revogação da permissão para a prestação do serviço funerário se dará a qualquer tempo:

I - quando houver manifesto interesse público;

II - por infração de dispositivos legais, após procedimento administrativo, na forma da lei.

Art. 42. A permissão para a exploração do serviço funerário ainda será revogada nos seguintes casos:

I - sempre que a empresa permissionária interromper os serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias em períodos intercalados, no ano, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e notificado à Secretaria Municipal de Ação Social;

II - se for decretada falência ou dissolução da empresa permissionária;

III - reiterada desobediência às instruções quanto à execução dos serviços;

IV - cobranças fora das tabelas de preços fixados;

V - fraude ou irregularidade cometida pela empresa ou por seu funcionário.

Art. 43. À empresa permissionária cabe o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade aplicada.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 44. Se indeferido o recurso, pela Secretaria de Ação Social, poderá ser interposto em última instância recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do indeferimento anterior.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As penalidades previstas nesta lei e sua regulamentação não isentam o infrator da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 46. A empresa somente poderá transportar ataúde com um único corpo.

Art. 47. A empresa não permissionária que exercer à revelia atividades do serviço funerário em Sapezal, será penalizada na forma desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto neste artigo, a pedido, a parturiente e natimorto.

Art. 48. Os casos omissos nesta Lei e demais atos regulamentares aplicáveis à espécie serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 49. O Prefeito Municipal regulamentará em 30 (trinta) dias a presente Lei, via Decreto Executivo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO I

Fixa as tarifas para a execução dos serviços funerários.

URNAS – INFANTIL

TIPO	VALOR – R\$
Urna Branca Infantil (0,50m)	228,00
Urna Branca Infantil (0,60m)	260,00
Urna Branca Infantil (0,90m)	384,00
Urna Branca Infantil (1,10m)	500,00
Urna Branca Infantil (1,50m)	684,00
Urna Branca Infantil (1,60m)	780,00

URNAS - ADULTO

REF	TIPO	VALOR – R\$
00	Urna reta, com 4 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz, tampa lisa. Forração interna com non woven.	490,00
01	Urna em estilo sextavado, com 4 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em non wovem.	600,00
02	Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz brilhante, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em non wovem.	710,00
03	Urna em estilo sextavado, com 6 alças dura, 4 chavetas, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em non wovem, sobre babado em tecido bordado.	810,00
1.1	Modelo Gorda	1.260,00
1.2	Modelo Longa	1.350,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

04	Urna estilo sextavado, com 6 alças parreira, 4 chavetas, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Forração interna em non wovem, sobre babado em tecido rendado.	1.550,00
4.1	Modelo Gorda	1.920,00
4.2	Modelo Longa	2.020,00
05	Urna estilo sextavado, com alça varão, 4 chavetas na cor ouro, visor, acabamento externo em verniz alto brilho, tampa bordada em estilo treliça. Forração interna em non wovem, sobre babado em tecido rendado.	1.536,00
06	Modelo Semi-Luxo: Urna em estilo sextavado, com alça varão e chavetas na cor ouro, tampa entalhada em alto relevo, visor oval, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em tecido façonil, sobre babado em tecido rendado.	3.840,00
07	Modelo Semi-Luxo: Urna na cor mogno degradê, em estilo sextavado, com 6 alças Veneza metalizada, sobre tampo móvel de madeira, visor médio oval, tampa bordada em estilo treliça, acabamento externo em verniz alto brilho. Forração interna em non woven, sobre babado em tecido rendado.	3.360,00
08	Modelo Luxo: Urna na cor mogno, em estilo sextavado, com alças varão, acabamento externo em verniz alto brilho, entalhadas em alto relevo, sobre tampo móvel, visor oval. Forração interna em tecido façonil, sobre babado em tecido rendado.	3.600,00
09	Modelo Luxo	4.200,00
10	Modelo Super Luxo	4.945,00
11	Modelo Super Luxo	5.420,00
12	Modelo Super Luxo	6.155,00
13	Modelo Zincada: Urna em estilo sextavado, com alças varão e chavetas na cor ouro, visor com tampo entalhado, acabamento	2.400,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

	externo em verniz de alto brilho, tampa bordada em estilo treliça, moldura em madeira na cor natural sobre a tampa. Zinco interno.	
--	--	--

SERVIÇOS

TIPO	VALOR – R\$
01 Véu	50,00
04 velas	50,00
Ornamentação de Flores Naturais	220,00
Edredom com Flores artificiais	200,00
Coroa de flores artificiais	150,00
Terno completo	220,00
Manto	75,00
Serviço morte natural	300,00
Serviço morte em acidente (sutura, curativos, atadura)	490,00
Embalsamento particular	1.200,00
Embalsamento plano funerário	650,00
Acompanhamento	300,00

Jazigos

Tipo	Valor em R\$
Jazigo Simples	480,00
Jazigo Duplo (casal)	700,00
Jazigo Pequeno (infantil)	250,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

ANEXO II

TABELA DE MULTAS APLICAVEIS À PERMISSONÁRIA DO SERVIÇO FUNERÁRIO

MOTIVO		SANÇÕES em URS (Unidade de Referência de Sapezal)
01	Por exercer atividade estranha ao serviço no local da Empresa	100
02	Por desrespeitar a fiscalização	50
03	Por preposto não tratar com polidez e civilidade o público.	50
04	Por não colocar a tabela de tarifas em local visível ao público, na empresa.	25
05	Por não colocar o preço em cada urna	25
06	Por não apresentar o catalogo ao adquirente da urna	40
07	Por prestar serviços diferentes dos previstos na tabela de tarifas	25
08	Por não ter os veículos dentro das condições estabelecidas pelo Regulamento	100
09	Por não apresentar para a vistoria qualquer veículo que use no serviço	100
10	Por usar veículo, em serviço, não aprovado na vistoria	100
11	Por não apresentar em local visível dentro da cabine dos veículos, o respectivo selo de vistoria	25
12	Por não usar uniformes aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Municipal de Serviços Funcionários	25
13	Por desrespeito ao plantão	150